



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2024 – PMO, Processo Administrativo nº 2024.1502.001. Tal decisão se faz necessária por tratar-se de uma Concorrência Pública por menor preço, uma modalidade complexa, e de grande vulto, ocorreram equívocos no Edital que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo.

Impende destacar que, ao dar continuidade ao certame e iniciar a fase de abertura e julgamento, constatou-se divergências no Edital impossibilitando a habilitação das empresas licitantes, o que traria ofensa aos Princípios da Livre Concorrência, Legalidade e Eficiência, o que tornaria impossível a continuidade do certame já que se trata de erro insanável.

No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 002/2024 – PMO, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Ourém/PA, 23 de maio de 2024.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal